

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS/MG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

AUTOS Nº: 1002676-77.2026.8.13.0672

M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (“M A | D | G | A | V”), Administradora Judicial nomeada neste feito, por seu sócio e advogado abaixo assinado, respeitosamente, comparece à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer a juntada do Relatório do Plano de Recuperação Judicial, em atendimento ao art. 22, II, alínea “h”, da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de setembro de 2026.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)

RELATÓRIO DO **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05

- **Processo nº:** 1002676-77.2026.8.13.0672
- **Recuperanda:** RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
- **Administradora Judicial:** M A | D | G | A | V - Monteiro de Andrade, Diniz, Galuppo e Viana Advogados Associados

Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresenta o presente Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado pela RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (“Recuperanda”), acostado aos autos sob Evento n. 70.

O presente relatório tem por finalidade verificar o atendimento aos requisitos legais previstos nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, sintetizar as condições de pagamento e os meios de recuperação propostos, e tecer observações técnicas e eventuais pontos de atenção que possam demandar análise pelo D. Juízo, Ministério Público e/ou pelos credores, especialmente quanto à legalidade do plano apresentado.

As informações utilizadas para elaboração deste relatório foram extraídas da documentação constante dos autos e do PRJ apresentado pela Recuperanda.

II - REQUISITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONFORME PREVISTO PELA LEI 11.101/05

A) Tempestividade (art. 53, caput)

A r. decisão de Evento n. 22, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, foi proferida em 08/06/2026 e publicada 12/06/2026, iniciando-se o prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ. O PRJ foi apresentado em 06/08/2026, mostrando-se, portanto, tempestivo, uma vez estar dentro do prazo previsto no art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

B) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação (art. 53, I)

O PRJ indica os meios de recuperação a serem adotados, entre eles: reestruturação do passivo, reorganização societária, manutenção de clientes e prospecção de novos, revisão das margens dos contratos vigentes e otimização da gestão de contratos, constituição e alienação de UPI, entre outros. É importante destacar que o PRJ não discrimina como esses meios serão utilizados efetivamente pela Recuperanda.

C) Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)

O PRJ e o Laudo Econômico-financeiro apresentam planejamento economicamente plausível para o setor, com uma tese de reorganização economicamente compreensível: preservar a atividade, reduzir a pressão do passivo, recuperar margens e utilizar a geração operacional para cumprir pagamentos ao longo do tempo.

O Laudo Econômico-financeiro também confirma a consistência aritmética do cenário de recuperação elaborado, e o Relatório de Avaliação Patrimonial identifica os ativos operacionais relevantes.

Contudo, observa-se que parte das projeções apresentadas não estão acompanhadas de demonstrações detalhadas das premissas adotadas, como por exemplo: a receita não está conectada a contratos e capacidade física; o ganho de margem não está vinculado a iniciativas orçadas; o capital de giro é anual e pouco detalhado; o CAPEX não aparece de forma suficiente; a frota possui gravames; e o passivo não está reconciliado com o fluxo por credor.

Sugere-se, portanto, que a Recuperanda apresente versão revisada do modelo financeiro, acompanhada das informações listadas no parecer técnico-contábil da Administração Judicial (vide doc. anexo).

II - REQUISITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONFORME PREVISTO PELA LEI 11.101/05

D) Laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação (art. 53, III)

Foram apresentados laudos subscritos por profissionais habilitados, conforme previsto no art. 53, III, da LREF. O Laudo Econômico-financeiro, elaborado pela consultoria Laboratório de Negócios e assinado pelo economista Alberto Martins de Araújo, inscrito no CORECON sob o n. 33.888 da 2ª Região/SP, demonstra a consistência aritmética do cenário de recuperação elaborado e apresenta uma tese de reorganização economicamente compreensível.

O Relatório de Avaliação Patrimonial, elaborado pela empresa Actual Inteligência, sob responsabilidade técnica dos Engenheiros Cyro André Guimarães (CREA-SP n. 5071194085) e Murilo Carlos Salini da Silva (CREA-SP n. 5071606744), identifica e avalia os ativos operacionais.

E) Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)

Em que pese não haver credores trabalhistas na Relação Inicial de Credores, a Recuperanda elencou as condições de pagamento para a Classe I (trabalhistas e equiparados) de forma preventiva.

Assim, o PRJ contém capítulo próprio (10.1) destinado às condições de pagamento dos créditos da Classe I, com previsão de pagamento dentro do limite legal de um ano (ao prever carência de 11 meses e pagamento via parcela única quitada no 12º mês a contar da possível homologação do PRJ), conforme o art. 54 da LREF.

Contudo, ressalta-se que o PRJ não ressalva o pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos créditos salariais dos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (até cinco salários mínimos por trabalhador), conforme art. 54, §1º da Lei 11.101/2005. A previsão deve ser resguardada no plano, caso algum crédito nesse sentido seja posteriormente identificado.

III - MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ apresenta os seguintes meios de recuperação, conforme o art. 50 da Lei nº 11.101/2005:

- Reperfilamento da dívida: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, equalização de encargos financeiros e novação do passivo sujeito à recuperação judicial.
- Recomposição de caixa: expansão de parcerias comerciais, busca de novos fornecimentos, celebração de contratos de financiamento, aportes de recursos e obtenção de parcelamentos ou transações tributárias perante as Fazendas Públicas.
- Gestão e reorganização: reorganização societária sem elevação de endividamento, venda de veículos e equipamentos do ativo imobilizado considerados ociosos e faculdade de constituição e alienação judicial de Unidades Produtivas Isoladas (UPI).

A discriminação dos instrumentos operacionais e financeiros acima atende ao comando do art. 50 da Lei 11.101/2005, mas não discrimina como esses meios de recuperação serão utilizados pela Recuperanda. Cabe à comunidade de credores avaliar a viabilidade de sua implementação prática frente às peculiaridades do setor de transporte de cargas.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PRJ estabelece o tratamento das classes de credores conforme os arts. 41 e 45 da LREF.

Classe I – Trabalhistas

- Deságio: 70% sobre o valor total de cada crédito que vier a ser habilitado e homologado no QGC;
- Carência de 11 meses e pagamento em parcela única no 12º mês - apenas para créditos limitados a 150 salários-mínimos (valor excedente recebe como Classe III);
- Correção monetária pela variação da TR (Taxa de Referencial) + juros 1% a.a. (um por cento ao ano), incidindo desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Classe II – Garantia Real

- Deságio: 80% sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC;
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do PRJ;
- O saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos, em escala anual de amortização:
(após carência - anos 3 a 5: 5% a.a.; anos 6 a 9: 10% a.a.; anos 10 a 12: 15% a.a.);
- Correção monetária pela TR + juros de 1% a.a., retroativamente a partir do deferimento da Recuperação Judicial.

Classe III – Quirografários

- Deságio: 80% sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC;
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do PRJ;
- O saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos, em escala anual de amortização:
(após carência - anos 3 a 5: 5% a.a.; anos 6 a 9: 10% a.a.; anos 10 a 12: 15% a.a.);
- Correção monetária pela TR + juros de 1% a.a., retroativamente a partir do deferimento da Recuperação Judicial.

Classe IV – ME/EPP

- Deságio: 80% sobre o valor total de cada crédito que vier a ser habilitado e homologado no QGC;
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do PRJ;
- O saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos, em escala anual de amortização:
(após carência - anos 3 a 5: 5% a.a.; anos 6 a 9: 10% a.a.; anos 10 a 12: 15% a.a.);
- Correção monetária pela TR + juros de 1% a.a., retroativamente a partir do deferimento da Recuperação Judicial.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: a Recuperanda propõe que os créditos serão pagos por meio de PIX, documento de ordem de crédito (DOC), ou transferência eletrônica disponível (TED), em que os credores individualmente deverão informar suas informações de pagamento mediante envio de e-mail a Recuperanda, no endereço eletrônico: rodogtransportesservicos@gmail.com.

Antecipação de Pagamentos: a Recuperanda indica que poderá, a seu exclusivo critério e havendo disponibilidade de caixa, antecipar o pagamento do passivo concursal, integral ou parcialmente. A proposta envolve a não incidência de encargos moratórios e não foi discriminado, em detalhe, como isso será feito.

Compensação de Créditos: a Recuperanda indica que poderá pagar Credores por meio da compensação de créditos, de qualquer natureza, que a Recuperanda tenha com os Credores, extinguindo as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. Não foi discriminado, em detalhe, como isso será feito.

V - AVALIAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PRJ

O PRJ cumpre formalmente os requisitos legais da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, alguns pontos do PRJ demandam especial atenção do D. Juízo, do Ministério Público e dos Credores:

- **Meios de recuperação:** O PRJ elenca diversos meios de reestruturação (reperfilamento de dívidas, parcerias comerciais, reorganização administrativa), mas não apresenta detalhamento suficiente acerca da forma de implementação de cada medida, tampouco cronograma ou parâmetros objetivos para avaliação de resultados. Recomenda-se que a Recuperanda esclareça os respectivos mecanismos de execução.
- **Operação de Reorganização Societária:** O PRJ autoriza que a Recuperanda poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária (cláusula 5.3). Entretanto, faltou detalhar qual é a operação societária que está sendo planejada pela Recuperanda.
- **Custos do processo de recuperação judicial:** O PRJ não contempla a forma de pagamento dos custos da Recuperação Judicial, incluindo os honorários da Administradora Judicial e demais despesas processuais, encargos prioritários. Recomenda-se que a Recuperanda apresente proposta clara e compatível de pagamento dos custos da Recuperação, de modo a garantir a regularidade e continuidade do processo.
- **Índice de atualização (TR):** O PRJ prevê, para todas as classes de credores, a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária. Tal escolha encontra respaldo em entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência nº 651, que reconhece a validade da cláusula que fixa a TR como índice de atualização dos créditos no âmbito da recuperação judicial. Não obstante, importa destacar que, embora a TR tenha deixado de registrar variação nula desde dezembro de 2021, o índice ainda se mostra insuficiente para recompor de forma adequada o valor real da perda inflacionária, permanecendo em patamar sensivelmente inferior à inflação e aos demais indicadores de correção monetária usualmente utilizados no mercado. Na prática, a aplicação da TR como índice de atualização tende a produzir valores aquém da efetiva desvalorização da moeda, o que tem motivado parte da jurisprudência a determinar, em casos específicos, a substituição do referido índice por outros que melhor reflitam a perda do poder aquisitivo (*v.g. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2037419-20.2023.8.26.0000, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 26/04/2023*). Diante desse cenário, e considerando tratar-se de matéria ainda controvertida, a Administração Judicial entende oportuno submeter à apreciação do Douto Juízo Recuperacional essa análise da adequação e legalidade da utilização da TR como índice de correção dos créditos da Recuperanda.

V - AVALIAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PRJ

- **Venda de ativos e UPI:** O PRJ prevê alienação de bens do ativo imobilizado considerado ocioso e de eventual UPI sem prévia autorização judicial, condicionando apenas à deliberação direta da Recuperanda (Cláusulas 7.3 e 8). O Relatório de Avaliação Patrimonial evidencia que a totalidade dos 12 veículos pesados e implementos rodoviários utilizados pela Recuperanda estão avaliados em R\$ 3.308.800,00 e encontram-se gravados com alienação fiduciária. Por isso, a Administração Judicial entende que qualquer alienação de ativo ou criação de UPI deve ser previamente comunicada e autorizada pelo Douto Juízo Concursal, nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005, para garantir transparência e evitar esvaziamento patrimonial. Ademais, o PRJ não detalha quais veículos e implementos pretende alienar, razão pela qual sugere-se que a Recuperanda apresente a relação dos citados ativos a fim de comprovar que não possuem vínculo com a frota produtiva ativa e sua alienação não afetará a eficiência operacional.
- **Supressão de exercício de ação contra terceiros garantidores:** As cláusulas 9.1, 15.4 e 15.5 do PRJ preveem a suspensão e extinção das ações e execuções contra coobrigados, devedores solidários e garantidores durante o cumprimento do plano. Essas previsões vão contra a disposição do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e o entendimento consolidado da Súmula 581 do STJ, segundo a qual a recuperação judicial não impede o prosseguimento das execuções e ações contra terceiros garantidores e coobrigados, ressalvada expressa anuência individual do titular do crédito. Em mesma via, cabe ressaltar que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça consigna que cláusulas de supressão ou suspensão de garantias e débitos perante terceiros garantidores são ineficazes contra credores que não comparecerem à Assembleia Geral de Credores, ou que votaram desfavoravelmente ao plano, ou formalizaram ressalva expressa contra a supressão (*REsp n. 2.114.437/CE, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 31/3/2025, DJEN de 3/4/2025*).

V - AVALIAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PRJ

- **Compensação:** O PRJ estabelece que a Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação (cláusula 14.5) de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados pelo PRJ. Entretanto, não é qualquer crédito que está elegível à compensação, devendo ser respeitada a regra do Código Civil.
- **Antecipação de Pagamentos:** O PRJ prevê que a Recuperanda pode antecipar o pagamento das dívidas (cláusula 14.4), estabelecendo o seguinte: *“Tal antecipação terá como base de cálculo o saldo remanescente da Dívida Reestruturada (montante definido e novado por este Plano de Recuperação Judicial). O pagamento antecipado será realizado pelo valor do principal constante na Dívida Reestruturada, sem a incidência dos encargos (juros, correção monetária, multas) que ainda decorreriam em razão do cronograma de pagamento previsto neste PRJ, tampouco a aplicação de descontos decorrentes de cálculo a valor presente líquido (VPL)”*. Todavia, o PRJ não estabelece até qual momento a Recuperanda pode fazer pagamento antecipado sem a incidência de encargos de mora.

VI - ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO PLANO

O PRJ apresenta passivo total de R\$ 6.529.238,14, distribuído da seguinte forma:

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe II - Garantia Real	11	28,9%	4.490.397,00	68,8%
Classe III - Credores Quirografários	27	71,1%	2.038.841,14	31,2%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	38	100,0%	6.529.238,14	100,0%

Verifica-se elevada concentração do passivo na Classe II (68,8%), indicando predomínio de dívidas de natureza financeira e bancária atreladas ao financiamento da frota de veículos pesados.

No Relatório de Avaliação Patrimonial, os ativos operacionais foram avaliados em R\$ 3.308.800,00 na data-base de 01/08/2026, englobando 12 bens (5 cavalos mecânicos e 7 implementos). Ocorre que 100% dos veículos e carretas encontram-se gravados com alienação fiduciária em favor de credores financeiros, de modo que o valor patrimonial bruto não se traduz em patrimônio desimpedido ou liquidez livre.

Contudo, conforme elencado na p. 29 do Laudo Econômico-financeiro, a estrutura do endividamento foi baseada na Relação Inicial de Credores da Recuperanda, já considerando que futuramente seria substituída pela lista de credores da Administradora Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em impugnações de crédito.

Nesse íterim, ressalta-se que aos Eventos n. 76 e 77 dos autos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial juntou sua relação de credores atualizada, consignando grande redução do passivo sujeito à recuperação, devido a exclusão de créditos extraconcursais antes indicados como concursais pela Recuperanda; ao passo que o atual passivo concursal perfaz:

- Classe II – Garantia Real: 61,04%
- Classe III – Quirografário: 38,96%

Créditos Concurais	
Classe II - Crédito com Garantia Real	R\$ 1.765.218,54
Classe III - Crédito Quirografário	R\$ 1.126.617,28
Total Geral	R\$ 2.891.835,82

Nesse sentido, é necessário que haja readequação do PRJ e do seu lastro de viabilidade econômico-financeiro, considerando a grande diminuição do passivo concursal total e a existência de relevante passivo extraconcursal.

VI - ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO PLANO

Ademais, em cumprimento ao múnus fiscalizatório, a Administradora Judicial realizou a análise técnica das premissas contábeis e financeiras por meio do Parecer Técnico Financeiro (em anexo) emitido pelo Perito Empresarial Geraldo Teixeira Gabrich (CRA/MG n. 16.609).

O trabalho pericial constatou que, conquanto o cenário-base do plano seja aritmeticamente coerente em suas fórmulas, a sua viabilidade prática não foi demonstrada em padrão técnico verificável. A projeção apresentada pela devedora não foi disponibilizada em modelo financeiro aberto e auditável, contendo planilhas fechadas que impedem a reprodução independente dos cálculos de integração entre demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e fluxo de caixa.

A receita operacional bruta projetada no laudo da Recuperanda parte de R\$ 3,0 milhões em 2026 e atinge R\$ 4,681 milhões em 2037, o que representa taxa moderada, composta de crescimento anual de 4,13%. Mas, essa trajetória de receitas não se encontra respaldada em contratos vigentes, faturamento histórico mensal, identificação de clientes, precificação de fretes por rota ou capacidade produtiva instalada.

Ademais, a Recuperanda não apresentou a série histórica completa de balanços e demonstrativos contábeis de 2023 a 2026 conciliada com os documentos fiscais, inviabilizando verificar se a receita projetada reflete continuidade real, recuperação ou simples estimativa linear.

No que diz respeito às margens operacionais, a projeção estima expansão do indicador de lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização de 4,4% da receita líquida em 2026 (R\$ 123 mil) para 11,8% em 2037 (R\$ 511 mil). Esse ganho de rentabilidade decorre da premissa de redução dos custos operacionais de 59,6% para 55,8% da receita líquida, além do recuo das despesas administrativas de 36,0% para 32,3%. Conforme destacado no parecer técnico, o plano não detalhou as medidas concretas de economia com óleo diesel, manutenção mecânica, entre outros, que sedimentariam como viável essa redução de custos.

Outro ponto de possível vulnerabilidade reside na fragilidade da liquidez no exercício inicial de 2026. O fluxo de caixa projeta geração operacional pré-pagamentos de apenas R\$ 17,3 mil e encerra o primeiro exercício com reserva final de R\$ 56,4 mil. No setor de transporte de cargas, caracterizado por expressiva volatilidade de despesas e dependência de combustível, esse saldo final representa margem apertada de segurança.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administradora Judicial conclui que o PRJ foi apresentado tempestivamente, está acompanhado dos documentos exigidos pela legislação de regência e contém a estrutura obrigatória prevista nos arts. 53 e 54 da LREF.

Todavia, ressalta-se que, embora o PRJ apresente uma tese de reorganização economicamente compreensível e o laudo econômico-financeiro confirme a consistência aritmética do cenário de recuperação; há pendências no lastro documental que impedem aferir com solidez a real viabilidade econômica.

Como consigna o parecer contábil anexo da Administração Judicial, a receita da Recuperanda não está conectada a contratos e a sua capacidade física; o ganho de margem não está vinculado a iniciativas orçadas; o capital de giro é anual e pouco detalhado; o CAPEX não aparece de forma suficiente; a frota possui gravames; e o passivo não está reconciliado com o fluxo por credor.

Mantém-se, portanto, a premissa e a conclusão de que a viabilidade do plano não está demonstrada em total padrão técnico verificável. Recomenda-se a apresentação de versão revisada do modelo financeiro, acompanhada das informações listadas como pendentes no parecer contábil da Administradora Judicial e no presente relatório.

Por fim, a Administração Judicial entende que o plano, em seu aspecto formal, é passível de apreciação pelos credores, mas enquanto persistirem lacunas informacionais contábeis-financeiras, opina-se pela impossibilidade de reconhecer a plena viabilidade econômica (sem que essa conclusão signifique afirmar a inviabilidade definitiva da empresa).

De Belo Horizonte/MG para Sete Lagoas/MG, 18 de setembro de 2026.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO
E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO
MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
RODO G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH
PERITO EMPRESARIAL
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE FINANÇAS
ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO DE EMPRESAS
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
PROFESSOR TITULAR DO GRUPO ÂNIMA DE EDUCAÇÃO
CRA/MG – 16.609



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: [+55 \(31\) 3297-7307](tel:+55(31)3297-7307)

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais:

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Instagram: instagram.com/madgav.advogados

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

Análise econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial
da RODO G Transportes e Serviços Ltda.

Campo	Informação
Processo	1002676-77.2026.8.13.0672/MG
Empresa	RODO G Transportes e Serviços Ltda. - CNPJ 43.606.926/0001-38
Data do pedido	19 de fevereiro de 2026
Data-base	15 de agosto de 2026
Objeto técnico	Viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprimento do PRJ
Bases consideradas	PRJ e seus laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação dos ativos

SÍNTESE CONCLUSIVA O cenário-base do PRJ é aritmeticamente coerente, porém sua viabilidade ainda não está demonstrada em padrão verificável. Receita, ganho de margem, capital de giro, CAPEX, disponibilidade da frota e passivo pagável carecem de reconciliação e testes de sensibilidade. Solicitar ao Recuperando: modelo financeiro aberto, base histórica conciliada e mecanismos de acompanhamento antes de atribuir confiabilidade à capacidade de pagamento.

Sumário

1. Objeto, escopo e limitações	3
2. Conclusão executiva.....	3
3. Estrutura econômica apresentada no PRJ	3
4. Qualidade e rastreabilidade das premissas.....	4
4.1. Base histórica	4
4.2. Receita e capacidade operacional	4
4.3. Custos, despesas e margens.....	4
5. Liquidez, capital de giro e capacidade de pagamento.....	5
5.1. Fragilidade do primeiro ano	5
5.2. Cronograma de pagamento	5
5.3. Acúmulo de caixa e compartilhamento de excedentes	6
6. Frota, ativos e continuidade operacional	6
7. Testes de viabilidade.....	6
7.1. Cenários mínimos recomendados	7
8. Governança financeira e acompanhamento.....	7
9. Informações necessárias para validação	8
10. Parecer conclusivo.....	8
11. Fontes técnicas consideradas.....	8
12. Encerramento.....	9

1. Objeto, escopo e limitações

Este parecer examina exclusivamente os fundamentos econômicos, contábeis, financeiros e operacionais do Plano de Recuperação Judicial da RODO G Transportes e Serviços Ltda. O foco é verificar se as premissas apresentadas sustentam, de forma mensurável, a continuidade operacional e o cronograma de pagamentos proposto.

Os laudos anexos são considerados como partes da construção técnica do PRJ. Seus dados são utilizados para testar a consistência do cenário, sem constituir análise documental autônoma. Não são examinadas questões jurídicas, validade de cláusulas, efeitos sobre garantidores ou conformidade normativa.

A conclusão é limitada pela ausência de informações como, séries históricas completas, memória de cálculo detalhada e conciliação nominal do passivo. Portanto, os testes abaixo avaliam a suficiência técnica das informações apresentadas e não substituem auditoria contábil, due diligence ou avaliação independente de mercado.

2. Conclusão executiva

Dimensão	Conclusão técnica	Risco
Coerência aritmética	O cenário-base apresenta encadeamento numérico entre receita, resultado e caixa, mas não foi disponibilizado em modelo aberto e reproduzível.	Alto
Receita	Crescimento de 4,13% a.a. não está ligado a contratos, volume transportado, preço médio, rotas ou capacidade disponível.	Alto
Margens	A expansão do EBITDA de 4,4% para 11,8% depende de reduções relativas de custos e despesas sem plano operacional quantificado.	Alto
Liquidez	O caixa de 2026 oferece margem mínima para choques e a projeção anual não revela déficits mensais nem necessidade de capital de giro.	Alto
Frota e ativos	Os 12 bens somam R\$ 3,309 milhões em valor de mercado, mas todos possuem gravames; valor bruto não representa liquidez livre.	Alto
Pagamento	Deságios e alongamento reduzem a pressão financeira, porém o fluxo não está reconciliado com uma base nominal do passivo.	Alto
Monitoramento	Não há metas, limites de caixa, gatilhos de correção ou rotina padronizada de comparação entre projetado e realizado.	Alto

OPINIÃO TÉCNICA A continuidade da atividade pode ser economicamente desejável, mas a capacidade de cumprir o PRJ não está comprovada com nível suficiente de rastreabilidade. A opinião permanece desfavorável ao reconhecimento de viabilidade demonstrada enquanto não forem sanadas as lacunas indicadas neste parecer.

3. Estrutura econômica apresentada no PRJ

O PRJ descreve uma empresa de transporte rodoviário submetida à combinação de custos operacionais elevados, dependência de frota financiada, encarecimento do crédito, compressão de margens e concentração de obrigações em prazo incompatível com a geração corrente de caixa. A tese de recuperação é baseada no alongamento do passivo, manutenção da operação, recomposição gradual de margem e crescimento moderado da receita.

A narrativa é economicamente plausível para o setor, mas plausibilidade não equivale a capacidade demonstrada. Para converter a narrativa em tese financeira verificável, seria necessário apresentar uma ponte quantitativa entre frota

disponível, quilômetros produtivos, preço médio de frete, ocupação, consumo de diesel, manutenção, terceiros, pessoal, prazo de recebimento e receita líquida.

Indicador central	2026	2037	Leitura crítica
Receita bruta	R\$ 3,000 mi	R\$ 4,681 mi	CAGR de 4,13% a.a.; falta lastro comercial e operacional.
Receita líquida	R\$ 2,8 mi	R\$ 4,3 mi	Crescimento acompanha a receita bruta.
EBITDA ajustado	R\$ 0,123 mi	R\$ 0,511 mi	Margem evolui de 4,4% para 11,8%.
Lucro líquido	R\$ 0,053 mi	R\$ 0,333 mi	Margem evolui de 1,9% para 7,7%.
Caixa final	R\$ 0,056 mi	R\$ 1,748 mi	Acúmulo relevante sem política objetiva de caixa mínimo e excedente.
Ativos avaliados	R\$ 3,309 mi	n/a	Valor de mercado bruto; 100% dos bens indicados com gravames.

4. Qualidade e rastreabilidade das premissas

4.1. Base histórica

O laudo econômico-financeiro informa que utilizou dados históricos e projeções fornecidos pela administração, mas não apresenta série completa de balanços, demonstrações de resultado, fluxo de caixa, faturamento mensal e indicadores físicos da operação. O próprio laudo registra que não realizou auditoria ou validação independente dos dados recebidos.

Esse procedimento permite verificar coerência interna, mas não permite estimar a probabilidade de realização do cenário. A ausência de ponte entre o histórico e 2026 também impede identificar se a projeção representa continuidade, recuperação, ruptura ou simples arredondamento da receita recente.

4.2. Receita e capacidade operacional

A receita bruta cresce de R\$ 3,0 milhões em 2026 para aproximadamente R\$ 4,7 milhões em 2037. A taxa é moderada, porém não está decomposta entre preço, volume e mix. Também não há demonstração da capacidade produtiva dos veículos, disponibilidade, contratos vigentes, concentração de clientes ou carteira comercial que sustente a trajetória.

- Apresentar faturamento mensal de 2023 a 2026, conciliado com documentos fiscais e contabilidade.
- Demonstrar receita, margem de contribuição, cliente, rota, quilômetros, ocupação e prazo de recebimento por veículo.
- Separar crescimento por reajuste de preços, aumento de volume, entrada de clientes e recuperação de capacidade parada.

4.3. Custos, despesas e margens

Os custos passam de 59,6% para 55,8% da receita líquida, enquanto despesas operacionais e administrativas recuam de 36,0% para 32,3%. Essa dupla melhora explica parcela relevante do aumento do EBITDA. Contudo, o plano não transforma expressões como otimização, revisão de margens e prospecção em iniciativas orçadas, responsáveis, prazo e efeito financeiro.

Premissa	Evolução projetada	Evidência necessária
Custos operacionais	Redução de 3,8 p.p. da receita líquida	Diesel, pedágio, pneus, manutenção, terceiros e salários por rota/veículo.
Despesas	Redução de 3,7 p.p. da receita líquida	Quadro de pessoal, contratos fixos, despesas administrativas e medidas já implantadas.
Margem EBITDA	4,4% para 11,8%	Ponte anual preço-volume-mix e reconciliação com histórico.
Margem líquida	1,9% para 7,7%	Encargos financeiros, tributos, depreciação e passivos não incluídos.

5. Liquidez, capital de giro e capacidade de pagamento

5.1. Fragilidade do primeiro ano

Para 2026, o caixa operacional projetado antes dos pagamentos é de aproximadamente R\$ 17,3 mil e o saldo final indicado é de R\$ 56 mil. Essa reserva é pequena diante da volatilidade do transporte: uma manutenção extraordinária, sinistro, parada de veículo, elevação do diesel ou atraso de recebíveis pode consumir integralmente a folga.

A projeção anual mascara oscilações mensais, sazonalidade e descasamentos entre recebimentos e desembolsos. Um plano com baixa margem inicial deve ser testado em fluxo direto mensal por, no mínimo, 24 meses, incluindo saldo bancário inicial, contas a receber, contas a pagar, tributos correntes, manutenção e serviço de dívidas não incluídas no cronograma do PRJ.

5.2. Cronograma de pagamento

Categoria	Condição apresentada	Efeito financeiro
Trabalhistas	Deságio de 70%; parcela única após carência descrita no PRJ.	Baixa pressão nominal, porém data de desembolso precisa ser explicitada no caixa mensal.
Garantia real	Deságio de 80%; 24 meses de carência; 10 anos de pagamentos mensais.	Alongamento expressivo; depende da correta base de créditos efetivamente incluídos.
Quirografários	Deságio de 80%; 24 meses de carência; 10 anos de pagamentos mensais.	Reduz desembolso, mas exige conciliação com credores e fórmulas de atualização.
ME/EPP	Mesma estrutura econômica prevista para eventual saldo.	O fluxo-base registra valor zero; contingências devem ser explicitadas.
Tributos	Simulações declaradas para diferentes esferas.	O fluxo evidencia apenas transação federal, sem composição integral.

Identificou-se pagamentos projetados no PRJ em aproximadamente R\$ 1,561 milhão entre 2028 e 2037, sendo cerca de R\$ 1,072 milhão para a categoria com garantia real e R\$ 489 mil para quirografários. Esses montantes não estão reconciliados com uma relação nominal, saldo de origem, deságio, indexação e cronograma por credor.

5.3. Acúmulo de caixa e compartilhamento de excedentes

O saldo final acumulado alcança R\$ 1,748 milhão em 2037, simultaneamente a reduções nominais de 80% para categorias relevantes. Uma reserva operacional é necessária, porém o plano não define seu nível mínimo, metodologia, teto ou destinação do excedente. Recomenda-se política objetiva de caixa mínimo e mecanismo automático de antecipação quando a geração superar o cenário-base, preservada a necessidade de capital de giro e CAPEX.

6. Frota, ativos e continuidade operacional

O laudo de avaliação atribui R\$ 3.308.800,00 a doze veículos e implementos em agosto de 2026. O valor corresponde a mercado em transação ordenada e não a liquidação imediata. O documento registra gravames sobre todos os itens; portanto, o total bruto não representa patrimônio livre, garantia disponível ou fonte líquida de caixa.

Grupo	Quantidade	Valor de mercado	Conclusão financeira
Cavalos mecânicos	5	R\$ 2.473.600	Principal base produtiva e maior concentração de valor.
Semirreboques/implementos	7	R\$ 835.200	Complementam a operação; valor depende de condição e disponibilidade.
Total	12	R\$ 3.308.800	Deduzir saldos garantidos, despesas, tributos e custos de realização.

A avaliação patrimonial deve ser integrada ao plano operacional. A existência física e o valor de mercado não demonstram geração de Caixa. Há registros de apreensão, perda total e reparo em unidades específicas, que precisam ser atualizadas e refletidas na capacidade produtiva, seguros, manutenção, receita e CAPEX.

- Apurar valor líquido por bem: valor de venda estimado menos saldo garantido, despesas e custos de realização.
- Demonstrar disponibilidade, quilometragem, manutenção, receita e margem por unidade.
- Construir plano anual de manutenção e substituição da frota, integrado ao caixa e às premissas de CAPEX.

7. Testes de viabilidade

Teste	Resultado	Fundamento
Receita projetada	Não demonstrado	Ausência de base mensal, contratos, documentos fiscais, concentração e ponte preço-volume.
Capacidade operacional	Não demonstrado	Frota gravada e situações operacionais não conciliadas com produtividade e CAPEX.
Margem EBITDA	Não demonstrado	Ganho de 7,4 p.p. sem plano operacional quantificado.
Liquidez de curto prazo	Não demonstrado	Folga inicial reduzida e inexistência de fluxo mensal conciliado.
Passivo e pagamentos	Não demonstrado	Cronograma não conciliado com base nominal única e saldos efetivamente pagáveis.
Tributos e obrigações correntes	Não demonstrado	Composição incompleta e ausência de integração clara ao caixa.
Resiliência	Não demonstrado	Cenário único, sem sensibilidade nem choque combinado.
Comparação econômica	Não demonstrado	Não há estimativa de realização líquida dos ativos e recuperação por categoria.

7.1. Cenários mínimos recomendados

Variável	Adverso	Severo
Receita	-10%	-20%
Diesel e custos variáveis	+10%	+20%
Prazo médio de recebimento	+15 dias	+30 dias
Disponibilidade da frota	1 veículo parado por 60 dias	2 veículos parados por 60 dias
Cliente relevante	Redução de 30%	Perda integral
Tributos	Atraso da negociação	Ausência da negociação
Choque combinado	Receita -10%; custos +10%; PMR +15 dias	Receita -20%; custos +20%; PMR +30 dias

Cada cenário deve indicar caixa mínimo, necessidade máxima de capital, mês de ruptura, capacidade de pagamento, medidas corretivas e eventual necessidade de revisão do cronograma. Sem esse conjunto, não é possível avaliar a robustez do PRJ diante de oscilações previsíveis do setor.

8. Governança financeira e acompanhamento

A viabilidade não deve ser tratada como conclusão estática. Um plano de doze anos requer sistema de monitoramento com indicadores, periodicidade, responsáveis e gatilhos. O modelo apresentado não define covenants operacionais, limites para retiradas e transações relacionadas, política de caixa, metas de margem ou medidas automáticas para desvios.

Indicador	Periodicidade	Gatilho sugerido
Receita e margem por cliente/rota/veículo	Mensal	Desvio superior a 10% do orçamento por dois meses.
EBITDA e caixa operacional	Mensal	EBITDA abaixo do plano ou caixa inferior ao mínimo.
Disponibilidade da frota	Semanal/mensal	Parada relevante sem plano de reposição.
CAPEX e manutenção	Mensal	Atraso de manutenção crítica ou gasto acima do orçamento.
Contas a receber e prazo médio	Mensal	Aumento de 15 dias ou concentração excessiva.
Pagamentos do PRJ e tributos	Mensal	Atraso, insuficiência provisionada ou divergência de saldo.
Endividamento novo e partes relacionadas	Mensal	Operação fora do orçamento ou sem justificativa econômica.

- Relatório mensal de realizado versus orçamento, com explicação de variações e projeção móvel de 13 semanas.
- Atualização trimestral dos cenários e da necessidade de capital de giro.
- Conta de reserva com metodologia documentada e destinação objetiva de caixa excedente.
- Proibição financeira de distribuições e retiradas extraordinárias enquanto houver descumprimento de metas ou pagamentos.

9. Informações necessárias para validação

- Modelo financeiro editável, com fórmulas abertas, premissas identificadas e reconciliação entre DRE, balanço e fluxo de caixa.
- Demonstrações históricas completas e mensais de 2023 a 2026, conciliadas com contabilidade, bancos e documentos fiscais.
- Mapa único do passivo: credor, contrato, origem, saldo, garantias, condição proposta, deságio, indexação e pagamento mensal.
- Fluxo direto mensal realizado e projetado por 24 meses, segregando operação, investimento, financiamento e transferências internas.
- Base comercial com contratos, faturamento, volume, preço, margem, concentração e prazo de recebimento por cliente e rota.
- Dossiê econômico da frota com posse, condição, gravame, saldo, seguro, manutenção, produtividade, receita, margem e valor líquido.
- Composição completa de obrigações tributárias e correntes, com parcelas e vencimentos incorporados ao fluxo.
- Plano de CAPEX e manutenção, acompanhado de cenários base, adverso e severo e das respectivas medidas corretivas.

10. Parecer conclusivo

O PRJ apresenta uma tese de reorganização economicamente compreensível: preservar a atividade, reduzir a pressão do passivo, recuperar margens e utilizar a geração operacional para cumprir pagamentos ao longo do tempo. O laudo econômico-financeiro confirma a consistência aritmética do cenário elaborado e o laudo patrimonial identifica ativos operacionais relevantes.

Entretanto, as evidências disponibilizadas não permitem reproduzir a projeção nem aferir sua probabilidade. A receita não está conectada a contratos e capacidade física; o ganho de margem não está vinculado a iniciativas orçadas; o capital de giro é anual e pouco detalhado; o CAPEX não aparece de forma suficiente; a frota possui gravames; e o passivo não está reconciliado com o fluxo por credor.

Mantém-se, portanto, a premissa e a conclusão econômico-financeira de que a continuidade pode ser desejável, mas a viabilidade do plano não está demonstrada em padrão técnico verificável. Recomenda-se a apresentação de versão revisada do modelo financeiro, acompanhada das informações listadas neste parecer e de sistema de monitoramento mensal.

CONCLUSÃO FINAL Até a apresentação e validação das reconciliações, séries históricas, cenários e mecanismos de acompanhamento, este Perito Financeiro mantém opinião desfavorável ao reconhecimento de viabilidade econômico-financeira demonstrada do PRJ, sem afirmar inviabilidade definitiva da empresa.

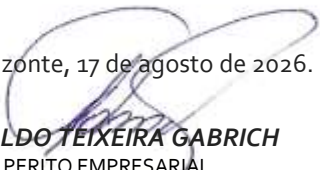
11. Fontes técnicas consideradas

Plano de Recuperação Judicial da RODO G Transportes e Serviços Ltda.; Laudo Econômico-Financeiro - RODO G, de 7 de agosto de 2026; Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Imobilizado, data-base de agosto de 2026; e premissas e constatações econômico-financeiras consolidadas no parecer unificado anterior.

12. Encerramento

Esperando ter atendido ao solicitado, encerro este Parecer, permanecendo à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.


GERALDO TEIXEIRA GABRICH
PERITO EMPRESARIAL
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE FINANÇAS
ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO DE EMPRESAS
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
PROFESSOR TITULAR DO GRUPO ÂNIMA DE EDUCAÇÃO
CRA/MG – 16.609